



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 083 / 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade Federação das Associações dos Moradores e Amigos de Cabo Frio - FAMOCAF, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$214.080,00 (duzentos e quatorze mil e oitenta reais) à entidade **Federação das Associações dos Moradores e Amigos de Cabo Frio - FAMOCAF**, pessoa jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 292, Livro A-2, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.827.041/001-80, com sede na Rua Jonas Garcia, nº 109, bairro Centro, Cabo Frio - RJ, para cobrir gastos com a execução do projeto "*Cidade Aberta*", conforme o Plano de Aplicação anexo ao Processo Administrativo nº 2.478/2007.

Art.2º A concessão da subvenção autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições dos arts.231 e 235 da Lei Orgânica Municipal, do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação nº 200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

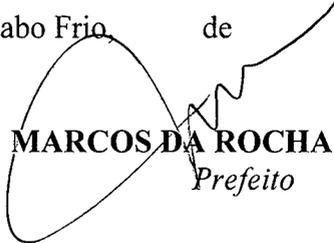
Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes à subvenção social serão repassados à entidade **Federação das Associações dos Moradores e Amigos de Cabo Frio – FAMOCAF**, em 12 (doze) vezes e liberados em parcelas mensais, mediante convênio de cooperação a ser celebrado.

Art.3º De acordo com a legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de _____ de 2007.


MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito